



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

## DECRETO MUNICIPAL N.º 029, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento da propagação da doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), condições para a prestação de serviços e suspensão de atividade que menciona, e dá outras providências”.*

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 c/c Lei Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº. 10.292/2020; Decreto Legislativo Nº. 06 de 20/03/2020; Decretos Nºs. 113/2020 e 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais; e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº. 17, de 22 de Março de 2020, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº. 21, de 26/03/202,

**Considerando** que o Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Braúnas;

**Considerando** o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

**Considerando** as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, de 01 de junho de 2020 - emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública • COES MINAS • COVID-19 • SES-MG, que aponta um crescimento de número de casos nos municípios da região,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial por todos os cidadãos que se desloquem pelos espaços e vias públicas da zona urbana do Município de Braúnas, sem prejuízo das determinações de uso previstas em demais atos normativos e das recomendações de isolamento social expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 2º - A obrigatoriedade do uso de máscaras de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar a situação de emergência constante no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica determinado, de forma excepcional e em caráter temporário, que no âmbito de toda a circunscrição territorial do Município de Braúnas, o serviço de mobilidade pública inerente à atividade de Táxi, somente poderá ser prestado se cumpridas as seguintes medidas de prevenção:

I - Limite máximo de transporte de 02 passageiros sentados no banco de trás do veículo por viagem;

II - Uso de máscaras de proteção facial pelo motorista e pelos passageiros durante todo o percurso da viagem;

III - Manutenção de todas as janelas do veículo abertas durante a prestação do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

**IV** - Assepsia do veículo a cada corrida, com a utilização de hipoclorito ou álcool 70% (setenta por cento), especialmente nas maçanetas e estofados;

**V** - Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) aos passageiros.

**Art. 3º** - Fica suspensa, pelo período de 15 dias a contar de 02/06/2020, a autorização de realização presencial de cultos, missas e rituais, constante no Art. 2º do Decreto Municipal nº 018, de 05 de maio de 2020.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o Art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o cumprimento quanto as medidas constantes nos artigos 1º e 2º, a partir de 08 de junho de 2020, podendo vir a ser alterado conforme ocorram mudanças do estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Braúnas, MG, 01 de junho de 2020.

**Jovani Duarte Menezes**

**Prefeito Municipal**